

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 03 / 16

Pág. 103 Col. 4

Conferido

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 04 / 05 / 16

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/05/16 às 10h33
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
à Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 05 / 16

Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo 02 / 05 / 2017

Nome

DE

SGP 12
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 68 fls.

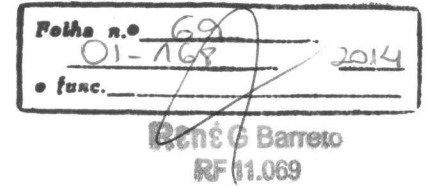
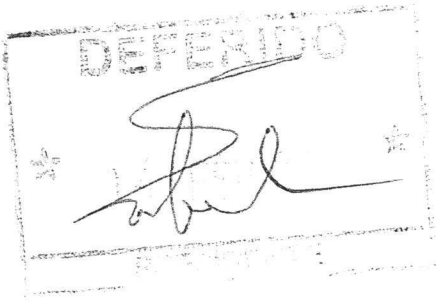
Arquivado em 09/05/2017

O Func.º

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 69w 72 e folha de informação
sob nº 73 17 / 02 / 2017

René G Barreto
RF 11.069



REQUERIMENTO D n.º.

RDS

151/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei n.º. 98/2005;
- Projeto de Lei n.º. 152/2005;
- Projeto de Lei n.º. 826/2005;
- Projeto de Lei n.º. 827/2005;
- Projeto de Lei n.º. 830/2005;
- Projeto de Resolução n.º. 006/2006
- Projeto de Resolução n.º. 025/2006
- Projeto de Lei n.º. 381/2006;
- Projeto de Lei n.º. 615/2006;
- Projeto de Lei n.º. 616/2006;
- Projeto de Resolução n.º. 017/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º. 109/2007;
- Projeto de Lei n.º. 785/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º. 1/2008;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º. 17/2008;
- Projeto de Lei n.º. 138/2008;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- Projeto de Lei n.º. 381/2008;
- Projeto de Lei Orgânica n.º. 005/2010;
- Projeto de Lei n.º. 048/2010;
- Projeto de Lei n.º. 249/2010;
- Projeto de Lei n.º. 287/2010;
- Projeto de Lei n.º. 454/2010;
- Projeto de Lei n.º. 455/2010;
- Projeto de Lei n.º. 032/2011;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º. 052/2011;
- Projeto de Lei n.º. 432/2011;
- Projeto de Lei n.º. 454/2011;
- Projeto de Resolução n.º. 011/2012;
- Projeto de Lei n.º. 063/2012;
- Projeto de Lei n.º. 209/2012;
- Projeto de Lei n.º. 210/2012;
- Projeto de Lei n.º. 270/2012;
- Projeto de Lei n.º. 287/2012;
- Projeto de Lei n.º. 334/2012;
- Projeto de Lei n.º. 421/2012;
- Projeto de Lei n.º. 544/2012;
- Projeto de Lei n.º. 545/2012;
- Projeto de Lei Orgânica n.º. 001/2013
- Projeto de Lei n.º. 3/2013
- Projeto de Lei n.º. 119/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- Projeto de Lei nº. 272/2013
- Projeto de Lei nº. 274/2013
- Projeto de Lei nº. 460/2013
- Projeto de Lei nº. 475/2013
- Projeto de Lei nº. 672/2013
- Projeto de Lei nº. 738/2013
- Projeto de Lei nº. 833/2013;
- Projeto de Lei nº. 868/2013;
- Projeto de Resolução nº. 007/2014
- Projeto de Lei nº. 144/2014
- Projeto de Lei nº. 168/2014
- Projeto de Lei nº. 173/2014
- Projeto de Lei nº. 188/2014
- Projeto de Lei nº. 189/2014
- Projeto de Lei nº. 190/2014
- Projeto de Lei nº. 191/2014
- Projeto de Lei nº. 192/2014
- Projeto de Lei nº. 445/2014
- Projeto de Lei nº. 454/2014
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 20/2015
- Projeto de Lei nº. 116/2015
- Projeto de Lei nº. 209/2015
- Projeto de Lei nº. 233/2015
- Projeto de Lei nº. 267/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- Projeto de Lei nº. 356/2015
- Projeto de Lei nº. 374/2015
- Projeto de Lei nº. 399/2015
- Projeto de Lei nº. 515/2015;
- Projeto de Lei nº. 600/2015;
- Projeto de Lei nº. 35/2016
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 54/2016
- Projeto de Lei nº. 84/2016
- Projeto de Lei nº. 325/2016
- Projeto de Lei nº. 425/2016
- Projeto de Lei nº. 435/2016
- Projeto de Lei nº. 534/2016

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões,

Vereador Tripoli

Líder do PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 01-168 de 20 14 17, 02, 2017 (a)

Rafael G. Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-151/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de *Finanças e Orçamento*

21/02/17

1236
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21.02.17 às 16:30 h

RF

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao *Vereador* *Finanças*
Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 02 17

Procedente

Obs: O prazo para apreciação é de 8 dias,
termos do § 3º artigo 65 do RI

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 14 e 15 Em 10/04/17

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	24	do
Processo nº	01-168/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 168/2014:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual os efeitos do disposto no art. 5º do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a fls. 65-verso do processo?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Atilio Francisco, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Milton Leite, em
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº	45	do
Processo nº	01-168/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF 11.197		

São Paulo, 05 de abril de 2017.

Ofício SGP-12 nº 166/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 168/2014**, de autoria da Vereadora Abou Anni, que "REGULAMENTA O PROGRAMA LEVE LEITE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo-SP
Tel.: 3113-8350



Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 76 a 79 Em 01/06/18
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 90

São Paulo, 29 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 138/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 166/2017

DOCREC

288/2017

Senhor Presidente

Folha nº	76	do
Processo nº	01-168/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 168/14, de autoria do Vereador Abou Anni, que regulamenta o Programa Leve Leite no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 168-14

14143 30/05/2017 018582 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Comissão de:
FIN
31.05.17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/05/17 às 15h38


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

CÓPIA

Folha nº	78	do
Processo nº	01-168/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Eduardo Itiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

fls. 92

Folha de Informação nº 09

Do Processo nº 2017-0.061.259 - 6

em 08/05/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 168/14, de autoria do Legislativo, que regulamenta o Programa Leve Leite no Município de São Paulo. Substitutivo da CECE. Pedido de subsídios.

Senhor Secretário

Trata o presente de solicitação de informações sobre o Projeto de Lei nº 168/2014, que "Regulamenta o Programa Leve Leite no Município de São Paulo e dá outras providências", proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Na solicitação também se encontra anexado o Parecer nº 2056/2015 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre referido Projeto de Lei, pelo qual a mesma se manifesta favoravelmente à propositura, na forma de substitutivo.

Os questionamentos apresentados ao Executivo são:

1. Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
2. Quais os efeitos do disposto no art 5º do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, às fls 65-verso do processo?
3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Preliminarmente, destacamos que a propositura foi apresentada em 2014 e o parecer da Comissão em 2015 e que ambos tratam a matéria como Plano de Saúde Preventiva Escolar, definindo o combate à desnutrição alimentar do alunado da Rede Municipal de Ensino como objetivo do mesmo.

No parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sublinhamos a afirmação de que "o Programa é uma política pública de amplo alcance para combater a subnutrição de nossas crianças e adolescentes. Contudo, o programa tem seu caráter ligado à saúde pública e à assistência social."

Importante frisar que os documentos são anteriores à edição do Decreto nº 57.632 de 17 de março de 2017, que "Confere nova normatização ao Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458 de 31 de agosto de 1995".

Exarada pelo atual governo, a nova regulamentação considera a alteração da realidade em termos de Segurança Alimentar e Nutricional na cidade de São Paulo, onde a desnutrição infantil existente hoje é residual.

É exatamente em razão do atual cenário que foi proposto o redesenho do programa para atendimento prioritário a crianças sujeitas a situações de vulnerabilidade, destacando as crianças na faixa etária da primeira infância, provenientes de famílias de baixa renda, bem como as crianças com deficiência.

O PL 168/2014, tanto em sua forma original como na forma do substitutivo, abrange toda a população de crianças e adolescentes matriculados na rede escolar direta e parceira, como previa a regulamentação anterior do Programa. Assim, no tocante à questão orçamentária, informamos que em 2016, foram beneficiados 916,2 mil crianças em jovens com um orçamento total de R\$ 310,04 milhões. Em 2017, o mesmo modelo atenderia a 960 mil crianças com o custo estimado de R\$ 337,11 milhões. Cabe informar que a LOA 2017 destinou apenas R\$ 147,4 milhões à rubrica do Programa.

Quanto ao disposto no art 5º do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, temos: "Fica vedado o computo das despesas do Programa Leve Leite como manutenção e desenvolvimento do ensino e como educação inclusiva."

Em seu parecer a Comissão de Educação, Cultura e Esportes sustenta que originalmente as despesas com o programa ficavam a cargo do Fundo Municipal da Saúde – FUMDES, que passaram a ser responsabilidade da Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Abastecimento e apenas com o Decreto 49961, em 2008, são computadas como Educação. Como dito anteriormente, o parecer sustenta que o programa tem seu caráter ligado à saúde pública e à assistência social.

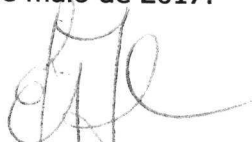
A implantação das alterações no Programa Leve Leite promovidas pelo Decreto nº 57.632/2017 foi definida em duas fases, sendo atribuída à Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela execução da primeira fase relativa às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Para a segunda fase do Programa, que abrange as crianças na faixa etária da primeira infância em situação de vulnerabilidade e não matriculadas na Rede, o decreto prevê a definição de programa específico a ser formulada conforme previsto no artigo 8º com o envolvimento das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania.

Assim, entendemos que os efeitos art 5º do substitutivo se coadunam com a nova regulamentação do Programa Leve Leite na medida em que a concessão do benefício prioriza o desenvolvimento físico e nutricional de crianças na fase da primeira infância e em situação de vulnerabilidade.

Considerando que a recente normatização foi adequada à realidade atual do município de São Paulo e garante a proteção aos mais vulneráveis, a Secretaria Municipal de Educação considera que o PL 168/2014 carece da mesma adequação.

08 de maio de 2017.



FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
 Chefe de Gabinete
 Secretária Municipal de Educação



CÓPIA

Folha nº	79	do
Processo nº	01-168/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

fls. 94
Eduardo Iltiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/IG

Folha de Informação nº 11

Do Processo nº 2017-0.061.259 - 6

em 08/05/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 168/14, de autoria do Legislativo, que regulamenta o Programa Leve Leite no Município de São Paulo. Substitutivo da CECE. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

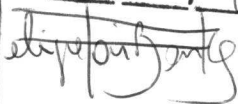
Com a manifestação da Chefia de Gabinete, fls. 09 e 10, que acompanho, retorno o presente.

08 de maio de 2017.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário
Secretaria Municipal de Educação



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 80, Em 8 / 6 / 18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 80 do Proc.
Nº 168 de 20 14
Felipe Fairbanks *FF*
RF. 11.443-SGP-17

PARECER Nº

870/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa regulamentar o programa LEVE LEITE no Município de São Paulo.

Pelo art. 2º da propositura, o programa LEVE LEITE consiste na distribuição de leite e destina-se a garantir o bom desenvolvimento físico e nutricional das crianças e adolescentes regularmente matriculados em toda a rede municipal de educação, incluindo as unidades conveniadas.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo que veda, em seu art. 5º, "o cômputo das despesas do Programa LEVE LEITE como manutenção e desenvolvimento do ensino e como educação inclusiva".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. *06/06/18*

[Signature]
Ver. Jair Tatto
Presidente

[Signature]
Ver^a. Adriana Ramalho
contrário

[Signature]
Ver. Atílio Francisco
Relator

[Signature]
Ver. Fernando Holiday

[Signature]
Ver. Isac Félix

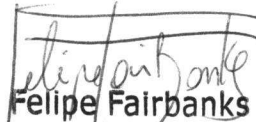
[Signature]
Ver. Ota

[Signature]
Ver. Ricardo Nunes

[Signature]
Ver^a. Rute Costa

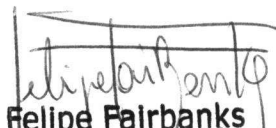
[Signature]
Ver^a. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 6 / 18
Pág. 123 Col. 2
Conferido _____


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP 21

São Paulo 12 / 6 / 18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443